



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 16/06/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, de 2020.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Modifique-se o art. 5º da Medida Provisória 982 de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Monetário Nacional deverá atualizar o valor do limite previsto no inciso III do **caput** do art. 2º, sempre para maior e anualmente, em data não superior a 30 dias após a aprovação de novo valor do salário mínimo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com esta emenda, preservar o potencial de atuação originalmente previsto para a poupança social digital.

Além disto, o texto proposto pela MP 982, explicita a possibilidade real de que o CMN possa alterar para menor o valor do limite proposto originalmente, o que seria prejudicial ao cidadão recebedor do benefício.

Também estabelece um prazo limite de 30 dias para que esta atualização ocorra após a definição governamental de novo salário mínimo.

Comissões, em 16 de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Weverton Ribeiro".

Senador Weverton-PDT/MA